

AO EXPEDIENTE
Em 08 ABR 2010

ESTADO DE RONDÔNIA Presidente
Assembléia Legislativa



Veto S/Ofap nº 059/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 11/04/2010
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12 ABR 2010

Protocolo 013/10

MENSAGEM N° 067 , DE 6 DE ABRIL

DE 2010.

Processo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dispõe sobre o valor do Pagamento mensal de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, com a verba do Fundo Estadual de Saúde – FES”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 047/2010, de 17 de março de 2010.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei tem o objeto de conceder um incentivo financeiro ao Agente Comunitário de Saúde, na forma estabelecida no mesmo.

Informa, também que a verba para dar cobertura a esse incentivo é a do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Da leitura da proposta verifica-se que o Projeto de Lei é totalmente inconstitucional, pois em matéria que há aumento de despesa a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, pois somente ele pode legislar sobre matéria que há aumento de despesa, conforme prevê a Constituição Estadual:

“Art. 40.

I – em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;”

Assim, o presente Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois a matéria em pauta é de competência privativa do Governador do Estado, como demonstrado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

07 ABR 2010

refundo
Nome